



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Página 1 de 10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.641/2022
DISPENSA POR EMERGENCIALIDADE
CONTRATO N.º 063/2023

CONTRATO N.º 063/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 063/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL E A EMPRESA IMD AR MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.356.879/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Júlio Cezar da Silva**, inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL.

CONTRATADA: A empresa **IMD AR MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 15.088.931/0001-60 e estabelecida na Rua Pedro Nunes de Albuquerque, nº 273, Centro, Arapiraca/AL, com o seguinte endereço eletrônico adm@imdarapiraca.com.br, representado pelo seu Proprietário, Sr. **LEONADRO FERRACINI CAMPOS**, inscrito no CPF sob o n. 894.956.679-68 e RG nº 5790117-9 SSP/PR, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ 11.185.701/0001-69, situada à Av. Conselheiro Sebastião Lima, s/n, Paraíso, neste Município, neste ato representado pelo Secretário Sr. **JÂNIO BARBOSA MARQUES**, portador de CPF n.º 010.840.154-55.

As **CONTRATANTES**, nos termos do Processo nº 7.641/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Emergencial n.º 7.641/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do Termo de Contrato é a **Contratação emergencial de empresas especializadas na prestação de serviços de assistência à saúde, em caráter complementar, na área de ressonância magnética, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS de Palmeira dos Índios/AL, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas.**
- 1.2. O Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico do Processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Página 2 de 10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.641/2022
DISPENSA POR EMERGENCIALIDADE
CONTRATO N.º 063/2023

LOTE 02 - Diagnóstico por ressonância – SEM CONTRASTE					
Item	Quant.	Descrição do Item	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	30	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	SERVIÇO	413,69	12.410,70
02	30	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	SERVIÇO	413,69	12.410,70
03	25	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	SERVIÇO	413,69	10.342,25
04	30	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	SERVIÇO	413,69	12.410,70
05	25	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	SERVIÇO	413,69	10.342,25
06	25	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	SERVIÇO	413,88	10.347,00
07	25	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	SERVIÇO	413,88	10.347,00
08	30	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	SERVIÇO	413,88	12.416,40
09	30	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	SERVIÇO	413,88	12.416,40
10	25	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	SERVIÇO	413,88	10.347,00
11	25	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES	SERVIÇO	413,88	10.347,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. A contratação tem prazo de vigência até **180 (cento e oitenta) dias**, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município no sítio <http://www.palmeiradosindios.al.gov.br/>, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 124.137,40 (cento e vinte e quatro mil e cento e trinta e sete reais e quarenta centavos)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Página 3 de 10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.641/2022
DISPENSA POR EMERGENCIALIDADE
CONTRATO N.º 063/2023

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Contratante, para o exercício financeiro de 2023, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0010.2202-Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – MAC.

10.122.0010.2075- Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa:

3.3.3.9.0.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídicos

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. A empresa contratada deverá encaminhar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês à Secretaria Municipal de Saúde, o banco de dados da produção do mês anterior para fins de faturamento, bem como relatórios mensais, em meio magnético e papel, contendo: nome do paciente, número do Cartão SUS, data de realização do exame e assinatura do paciente ou responsável.
- 5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, considerando-se o quantitativo de exames efetivamente realizados e mediante apresentação ao Fundo Municipal de Saúde, da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo recebedor dos serviços.
- 5.3. Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros.
- 5.4. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- 5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.6. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.7. O prazo de validade;
- 5.8. A data da emissão;
- 5.9. Os dados do contrato e da Contratante;
- 5.10. O período de prestação dos serviços;
- 5.11. O valor a pagar; e



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Página 4 de 10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.641/2022
DISPENSA POR EMERGENCIALIDADE
CONTRATO N.º 063/2023

- 5.12. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.14. Tendo sido definidos parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.15. Não produziu os resultados acordados;
- 5.16. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.17. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.19. Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Projeto Básico ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.20. Na mesma oportunidade, a Administração realizará consulta ao SICAF, à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e ao Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas – CEIS para identificar eventual proibição de contratar com o Poder Público.
- 5.21. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 5.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.23. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 5.24. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.
- 5.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Página 5 de 10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.641/2022
DISPENSA POR EMERGENCIALIDADE
CONTRATO N.º 063/2023

- 5.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 7.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 7.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 7.4. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;
- 7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório;
- 7.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;
- 7.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
- 7.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o fiscal deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, que deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- 7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Página 6 de 10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.641/2022
DISPENSA POR EMERGENCIALIDADE
CONTRATO N.º 063/2023

- 7.10. Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere o subitem anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 7.11. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 7.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 7.13. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas e, for o caso, no Instrumento de Medição de Resultado (IMR); e
- 7.14. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

8. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Obrigações da Contratante

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Página 7 de 10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.641/2022
DISPENSA POR EMERGENCIALIDADE
CONTRATO N.º 063/2023

como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Obrigações da Contratada

- 8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2.2. Executar o serviço do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o serviço em desconformidade com o que foi solicitado;
- 8.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 9.2.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
 - 9.2.3. Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Página 8 de 10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.641/2022
DISPENSA POR EMERGENCIALIDADE
CONTRATO N.º 063/2023

- 9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.5 e 10.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
- 9.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Página 9 de 10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.641/2022
DISPENSA POR EMERGENCIALIDADE
CONTRATO N.º 063/2023

apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 9.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10. CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

- 11.1 O Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Termo de Contrato;

11.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

- 11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.4 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS VEDAÇÕES

- 12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E PATRIMÔNIO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Página 10 de 10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.641/2022
DISPENSA POR EMERGENCIALIDADE
CONTRATO N.º 063/2023

14 CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

- 15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do Termo de Contrato, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16 CLÁUSULA DEZEEIS – DO FORO

- 16.1 É eleito o Foro da Comarca do Município de Palmeira dos Índios/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

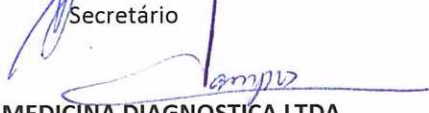
Palmeira dos Índios - Alagoas, 04 de maio de 2023.


MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Contratante
JÚLIO CEZAR DA SILVA
Prefeito


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interveniente

JÂNIO BARBOSA MARQUES
Secretário


IMD AR MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
Contratada

LEONADRO FERRACINI CAMPOS
Sócio Administrador

Contratos



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS



SÚMULA DO CONTRATO Nº 063/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E DO OUTRO LADO A EMPRESA ULTRAMED - CLÍNICA MÉDICA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.641/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.356.879/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Júlio Cezar da Silva**, inscrito no CPF nº 758.890.724-04 e Cédula de Identidade nº 2002001344336 SSP/AL;

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ 11.185.701/0001-69, situada à Av. Conselheiro Sebastião Lima, s/n, Paraíso, neste Município, neste ato representado pelo Secretário Sr. **JÂNIO BARBOSA MARQUES**, portador de CPF nº 010.840.154-55.

CONTRATADA: A empresa **IMD AR MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.088.931/0001-60 e estabelecida na Rua Pedro Nunes de Albuquerque, nº 273, Centro, Arapiraca/AL, com o seguinte endereço eletrônico adm@imdarapiraca.com.br, representado pelo seu Proprietário, Sr. **LEONADRO FERRACINI CAMPOS**, inscrito no CPF sob o nº 894.956.679-68 e RG nº 5790117-9 SSP/PR, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

OBJETO: O objeto do Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, NA ÁREA DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL.**

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0010.2202-Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – MAC.

10.122.0010.2075- Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa:

3.3.3.9.0.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídicos.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor global deste contrato é de R\$ 124.137,40 (cento e vinte e quatro mil e cento e trinta e sete e quarenta).

DA VIGÊNCIA: A contratação tem prazo de vigência até **180 (cento e oitenta) dias**, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município no sítio <http://www.palmeiradosindios.al.gov.br/>, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

DATA DA ASSINATURA: 04 de maio de 2023.

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (e-mail: licitacoespmi.2022@gmail.com)
Rua Costa Rêgo nº 53, Sala 05, Centro, Palmeira dos Índios, Alagoas – CEP: 57600-130

Página 1 de 1

